



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0027**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográficos do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na CLS QUADRA 412, BLOCO A, LOJA 15 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF, telefone nº (61) 3345-6230 e (61) 3346-1841, e-mail: [tecnofotobsb@yahoo.com.br](mailto:tecnofotobsb@yahoo.com.br), CNPJ-MF nº 37.994.340/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALBERTO DE SOUSA**, CI. 839105, expedida pela SSP – DF, CPF nº 358.279.631-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90020/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.024084/2025-13 do Processo nº 00200.014827/2024-20, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.022426/2025-52, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva por demanda, incluindo o fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos fotográficos do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

**I** - O e-mail de contato da gestão do contrato é: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

**II** - O e-mail de contato da fiscalização é: [sajs-administrativo@senado.leg.br](mailto:sajs-administrativo@senado.leg.br).





## SENADO FEDERAL

**III** - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva programada e corretiva por demanda dos equipamentos fotográficos indicados no Anexo 3 do edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.





## SENADO FEDERAL

**I** - O Anexo 3 do edital apresenta uma lista exemplificativa dos atuais equipamentos fotográficos que o SENADO dispõe. Essa lista poderá ser alterada durante a vigência do contrato devido à necessidade de inclusão, retirada ou substituição de algum equipamento. De todo modo, os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão realizados em conformidade com as especificações e quantidades máximas estabelecidas no Anexo 7 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deste contrato deverão ser prestados, preferencialmente, no Senado Federal, Edifício Principal – Serviço de Fotografia da Agência Senado – SEFOTO / Espaço João Estrela – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF - CEP 70165-900.

**I** - A CONTRATADA poderá remover o(s) equipamento(s) para conserto fora do SENADO, desde que tenha autorização escrita do fiscal, sem custos adicionais para o SENADO, e deverá devolvê-lo(s) em perfeito estado de funcionamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

**I** - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do fiscal deste contrato quanto a possíveis adequações da execução dos serviços.

**II** - Caso seja solicitada, a CONTRATADA deverá propor metodologia de manutenção em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da solicitação escrita do fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal.

### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR DEMANDA (ITEM 1)

**PARÁGRAFO QUINTO** - A manutenção preventiva é destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de equipamento fotográfico. Inclui limpeza, calibração, ajustes, revisão elétrica e mecânica, lubrificação dos componentes mecânicos, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garante o contínuo





## SENADO FEDERAL

e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos e demais condições operacionais e procedimentos definidos pelo fabricante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A manutenção preventiva deverá ser executada respeitando as ações previstas no Anexo 4 do edital, assim como as recomendações do fabricante do equipamento, com a anuência do fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A manutenção preventiva será acionada por meio de Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo fiscal à CONTRATADA. A OS indicará os equipamentos que passarão pela manutenção preventiva, além da data e horário para realização dos serviços.

### DA MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA (ITEM 2)

**PARÁGRAFO OITAVO** - A manutenção corretiva é realizada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar o equipamento em condições de executar a função para a qual foi projetado. São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento. Compreende uma série de procedimentos para eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, incluindo substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, limpeza e aspiração interna, conforme manuais e normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO NONO** - A manutenção corretiva deverá ser executada respeitando as especificações previstas nos Anexos 2, 3 e 4 do edital, assim como as recomendações do fabricante do equipamento, com a anuência do fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A manutenção corretiva seguirá o seguinte protocolo:

**I** - O fiscal abrirá o Chamado de manutenção corretiva por escrito com as seguintes informações: data de Abertura do Chamado, relação de equipamentos defeituosos e falhas apresentadas.

**II** - A CONTRATADA deverá atender presencialmente em até 2 (dois) dias úteis a contar da Abertura do Chamado para realizar a inspeção operacional do equipamento e emissão do Laudo Técnico.

**a)** Caso necessário, a CONTRATADA solicitará ao fiscal a remoção do equipamento para sua oficina. Essa retirada só pode ser feita após autorização do fiscal.

**III** - Com base nas informações do Laudo Técnico, o fiscal decidirá sobre a emissão da Ordem de Serviço para manutenção corretiva dos equipamentos, incluindo o eventual fornecimento de peças.

**IV** - Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s) ao fiscal e realizar os testes necessários para demonstrar seu adequado funcionamento.





## SENADO FEDERAL

V - O fiscal fechará o Chamado por escrito, registrando a data de entrega do(s) equipamento(s) consertado(s).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Laudo Técnico elaborado pela CONTRATADA deve:

**I** - detalhar a avaliação das condições do equipamento, identificando defeitos e falhas, suas possíveis causas, os serviços e as peças necessárias para reparo;

**II** - indicar se a CONTRATADA possui a peça necessária para o reparo em seu estoque.

**a)** Se não possuir, deverá ser indicado o prazo para disponibilização da peça não superior a 10 (dez) dias úteis.

**III** - indicar as possíveis limitações do serviço de manutenção a ser executado. Tais limitações se referem à perda de funcionalidade parcial do equipamento após a realização do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá providenciar os ajustes no Laudo Técnico, garantindo a conformidade e completude das informações requeridas, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da solicitação do fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A OS indicará os equipamentos que passarão pela manutenção, os serviços a serem realizados e as peças a serem fornecidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA tem a meta de concluir a manutenção corretiva em até 5 (cinco) dias úteis contados, a partir da emissão da OS.

**I** - Se a manutenção for concluída entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias úteis, haverá incidência de glosa, conforme Cláusula Quinta (IMR).

**II** - Se a manutenção for concluída após 15 (quinze) dias úteis, poderá ser aplicada penalidade por atraso.

**III** - Dos prazos acima serão descontados os dias necessários para disponibilização da peça, nos termos do Laudo Técnico apresentado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O fiscal não é obrigado a abrir uma OS para a realização dos serviços, uma vez que avaliará a vantajosidade técnica de seguir com a manutenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, incluindo a substituição de peças, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Finalização do Chamado, inclusive após o término do contrato.





## SENADO FEDERAL

**I** - Se durante o período de garantia, o equipamento mantido apresentar o mesmo problema ou algum outro defeito relacionado ao serviço executado por mais de duas vezes, a CONTRATADA poderá ser penalizada.

### **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS ESPECIFICADAS E DA RESERVA TÉCNICA PARA PEÇAS IMPREVISTAS (ITENS 3 E 4)**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá fornecer as peças necessárias à prestação dos serviços, bem como todo o material de consumo/suprimentos utilizado na manutenção corretiva, que passarão a ser de propriedade do SENADO.

**I** - Para os fins deste contrato, define-se “peça” como qualquer componente, firmware ou insumo necessário à adequada manutenção dos equipamentos, incluindo partes físicas, software embarcado e outros materiais consumíveis ou de reposição essenciais para garantir o pleno funcionamento e a durabilidade dos dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Todos os componentes e peças de reposição substituídas deverão ser novas e do mesmo fabricante do item original, sendo aceito excepcionalmente as usadas em perfeito estado, somente quando verificada pelo fiscal.

**I** - Excepcionalmente poderão ser utilizados componentes de fabricantes diversos do original quando este não mais atuar no mercado ou quando não mais disponibilizar o componente original ou produto substituto, devendo, contudo, ser observadas rigorosamente as especificações técnicas do componente substituído.

**II** - A recuperação de componentes danificados será aceita quando economicamente favorável em relação à substituição por novo, e deverá ser efetuada em oficina especializada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta de preço da peça, que não poderá exceder o valor da respectiva peça especificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas) do contrato, conforme tabela da Cláusula Sexta.

**I** - Caso a peça não esteja especificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas) ou, mesmo que especificada, seu quantitativo já tenha se esgotado, poderá ser utilizada a “Reserva técnica para peças imprevistas” (item 4).

**a)** A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta de preços para o fornecimento da peça.

**b)** Se a peça em questão tiver sido precificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas), porém com quantitativo esgotado, o preço da proposta da CONTRATADA não poderá exceder o valor da respectiva peça especificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas) do contrato.

**c)** Se a peça em questão não tiver sido precificada no item 3 (Fornecimento de peças especificadas), além da proposta, a CONTRATADA deverá enviar





## SENADO FEDERAL

documento fiscal que comprove que o preço é o mesmo praticado com outros entes públicos ou privados.

**c.1)** A ausência do documento fiscal, referido na alínea acima, deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, ocasião em que o fiscal do contrato deverá realizar pesquisa de mercado para subsidiar sua decisão pelo aceite ou recusa da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal para conformidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - No caso de prorrogação contratual, os quantitativos dos itens ficam renovados para o próximo período.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A execução do contrato será feita sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade definida neste contrato e no edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão ajustados conforme a fórmula:

$$VFA = FC \times VF$$

Onde:

**VFA** = Valor da Fatura Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

**VF** = Valor da Fatura.

**FC** = Fator de correção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Agilidade na manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a agilidade na manutenção corretiva dos equipamentos fotográficos.





## SENADO FEDERAL

<b>Meta a cumprir</b>	5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço para a conclusão da manutenção corretiva (Fechamento do Chamado)
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante comparação entre as datas da Ordem de Serviço e do Fechamento do Chamado.
<b>Periodicidade</b>	A cada realização de manutenção corretiva.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Diferença, em dias úteis, entre a data de Fechamento do Chamado e a data de emissão da Ordem de Serviço.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Não haverá glosa se a manutenção for concluída em até 5 (cinco) dias úteis; A partir do 6º (sexto) dia, será aplicada glosa no percentual de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo 15 (quinze) dias úteis, poderá ser aplicada a multa prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.022426/2025-52, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

<b>Item 1 - Manutenção preventiva programada</b>					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1.1	Manutenção preventiva programada em câmeras e seus acessórios	52,00	Un.	R\$ 431,89	R\$ 22.458,28
1.2	Manutenção preventiva programada em lentes	67,00	Un.	R\$ 431,90	R\$ 28.937,30
<b>Valor total do Item 1</b>			<b>R\$ 51.395,58</b>		
<b>Item 2 - Manutenção corretiva por demanda</b>					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total





## SENADO FEDERAL

2.1	Manutenção corretiva do tipo 1	3,00	Un.	R\$ 1.128,77	R\$ 3.386,31
2.2	Manutenção corretiva do tipo 2	5,00	Un.	R\$ 887,39	R\$ 4.436,95
2.3	Manutenção corretiva do tipo 3	3,00	Un.	R\$ 791,00	R\$ 2.373,00
2.4	Manutenção corretiva do tipo 4	5,00	Un.	R\$ 662,88	R\$ 3.314,40
2.5	Manutenção corretiva do tipo 5	30,00	Un.	R\$ 483,02	R\$ 14.490,60
2.6	Manutenção corretiva do tipo 6	5,00	Un.	R\$ 365,60	R\$ 1.828,00
2.7	Manutenção corretiva do tipo 7	40,00	Un.	R\$ 325,88	R\$ 13.035,20
<b>Valor total do Item 2</b>				<b>R\$ 42.864,46</b>	
<b>Item 3 - Fornecimento de peças especificadas por demanda</b>					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
3.1	Obturador NIKON D3	1,00	Un.	R\$ 1.766,75	R\$ 1.766,75
3.2	Obturador NIKON D5	1,00	Un.	R\$ 2.857,40	R\$ 2.857,40
3.3	Botão de Disparos Nikon D3	1,00	Un.	R\$ 543,96	R\$ 543,96
3.4	Botão de Disparos Nikon D5	1,00	Un.	R\$ 841,26	R\$ 841,26
3.5	Gabinete do Cartão Nikon D3	1,00	Un.	R\$ 662,69	R\$ 662,69
3.6	Gabinete do Cartão Nikon D5	1,00	Un.	R\$ 1.049,68	R\$ 1.049,68





## SENADO FEDERAL

3.7	Placa da Fonte Nikon D5	1,00	Un.	R\$ 2.271,74	R\$ 2.271,74
3.8	Kit de Borrachas Nikon D3	1,00	Un.	R\$ 658,47	R\$ 658,47
3.9	Caixa do Espelo Nikon D5	1,00	Un.	R\$ 1.277,85	R\$ 1.277,85
3.10	Kit Parafusos Nikon D5	1,00	Un.	R\$ 380,38	R\$ 380,38
3.11	Kit Buchas Nikon D3	1,00	Un.	R\$ 514,68	R\$ 514,68
3.12	Kit Buchas Nikon D5	1,00	Un.	R\$ 514,68	R\$ 514,68
3.13	Baioneta para Lentes Nikon 12-24mm	1,00	Un.	R\$ 472,09	R\$ 472,09
3.14	Baioneta para Lentes Nikon 14-24mm	1,00	Un.	R\$ 450,80	R\$ 450,80
3.15	Baioneta para Lentes Nikon 24-70mm	1,00	Un.	R\$ 441,74	R\$ 441,74
3.16	Baioneta para Lentes Nikon 24-85mm	1,00	Un.	R\$ 418,85	R\$ 418,85
3.17	Baioneta para Lentes Nikon 50mm	1,00	Un.	R\$ 411,75	R\$ 411,75
3.18	Baioneta para Lentes Nikon 70-200mm	1,00	Un.	R\$ 489,88	R\$ 489,88
3.19	Baioneta para Lentes Nikon 80-200mm	1,00	Un.	R\$ 440,17	R\$ 440,17
3.20	Baioneta para Lentes Nikon 85mm	1,00	Un.	R\$ 390,46	R\$ 390,46
3.21	Baioneta para Lentes Nikon 300mm	1,00	Un.	R\$ 490,29	R\$ 490,29
3.22	Baioneta para Lentes Nikon 600mm	1,00	Un.	R\$ 486,30	R\$ 486,30





## SENADO FEDERAL

3.23	Borracha para Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.	R\$ 315,91	R\$ 315,91
3.24	Borracha para Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.	R\$ 315,91	R\$ 315,91
3.25	Borracha para Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.	R\$ 351,41	R\$ 351,41
3.26	Borracha para Lente Nikon 24-85mm	1,00	Un.	R\$ 351,41	R\$ 351,41
3.27	Borracha para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.	R\$ 315,91	R\$ 315,91
3.28	Borracha para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.	R\$ 354,29	R\$ 354,29
3.29	Borracha para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.	R\$ 390,07	R\$ 390,07
3.30	Borracha para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.	R\$ 390,07	R\$ 390,07
3.31	Borracha para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.	R\$ 386,90	R\$ 386,90
3.32	Borracha Lente 8mm EX DG Fisheye	1,00	Un.	R\$ 315,91	R\$ 315,91
3.33	Bloco do Zoom Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.	R\$ 1.114,57	R\$ 1.114,57
3.34	Bloco do Zoom Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.	R\$ 1.544,07	R\$ 1.544,07
3.35	Bloco do Zoom Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.	R\$ 1.810,29	R\$ 1.810,29
3.36	Bloco do Zoom Lente Nikon 24-85mm	1,00	Un.	R\$ 1.277,85	R\$ 1.277,85
3.37	Bloco do Zoom Lente Nikon 50mm	1,00	Un.	R\$ 1.064,87	R\$ 1.064,87





## SENADO FEDERAL

3.38	Bloco do Zoom Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.	R\$ 2.304,67	R\$ 2.304,67
3.39	Bloco do Zoom Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.	R\$ 1.735,65	R\$ 1.735,65
3.40	Bloco do Zoom para Lente Nikon 85mm	1,00	Un.	R\$ 1.206,85	R\$ 1.206,85
3.41	Bloco do Zoom Lente Nikon 300mm	1,00	Un.	R\$ 4.679,85	R\$ 4.679,85
3.42	Bloco do Zoom Lente Nikon 600mm	1,00	Un.	R\$ 7.667,10	R\$ 7.667,10
3.43	Diafragma para Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.	R\$ 780,89	R\$ 780,89
3.44	Diafragma para Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.	R\$ 795,11	R\$ 795,11
3.45	Diafragma para Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.	R\$ 862,54	R\$ 862,54
3.46	Diafragma para Lente Nikon 24-85mm	1,00	Un.	R\$ 816,41	R\$ 816,41
3.47	Diafragma para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.	R\$ 612,30	R\$ 612,30
3.48	Diafragma para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.	R\$ 840,99	R\$ 840,99
3.49	Diafragma para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.	R\$ 844,56	R\$ 844,56
3.50	Diafragma para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.	R\$ 1.180,97	R\$ 1.180,97
3.51	Diafragma para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.	R\$ 1.767,69	R\$ 1.767,69
3.52	Diafragma Lente 8mm EX DG Fisheye	1,00	Un.	R\$ 740,08	R\$ 740,08





## SENADO FEDERAL

3.53	Motor para Lente Nikon 12-24mm	1,00	Un.	R\$ 1.434,02	R\$ 1.434,02
3.54	Motor para Lente Nikon 14-24mm	1,00	Un.	R\$ 1.522,77	R\$ 1.522,77
3.55	Motor para Lente Nikon 24-70mm	1,00	Un.	R\$ 1.629,26	R\$ 1.629,26
3.56	Motor para Lente Nikon 50mm	1,00	Un.	R\$ 1.277,85	R\$ 1.277,85
3.57	Motor para Lente Nikon 70-200mm	1,00	Un.	R\$ 2.165,01	R\$ 2.165,01
3.58	Motor para Lente Nikon 80-200mm	1,00	Un.	R\$ 1.414,00	R\$ 1.414,00
3.59	Motor para Lente Nikon 85mm	1,00	Un.	R\$ 1.153,60	R\$ 1.153,60
3.60	Motor para Lente Nikon 300mm	1,00	Un.	R\$ 3.829,18	R\$ 3.829,18
3.61	Motor para Lente Nikon 600mm	1,00	Un.	R\$ 3.715,34	R\$ 3.715,34
<b>Valor total do Item 3</b>				<b>R\$ 73.108,00</b>	
<b>Item 4 – Reserva técnica para peças imprevistas por demanda</b>					
Subitem	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
4.1	Reserva técnica para peças imprevistas por demanda	1,00	Un.	R\$ 100.069,00	R\$ 100.069,00
<b>Valor total da contratação</b>				<b>R\$ 267.437,04</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 267.437,04** (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**I** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**II** - O pagamento poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365    I = 6 / 100 / 365    I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE1260, 2025NE1259, 2025NE1258 e 2025NE1257 de 12 de fevereiro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 13.371,85 ( treze mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:





## SENADO FEDERAL

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;





## SENADO FEDERAL

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO





## SENADO FEDERAL

deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gestão da contratação ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização da contratação ficará a cargo do Serviço de Apoio Administrativo da Secretaria Agência Senado, como titular, e do Serviço de Fotografia (Sefoto), como suplente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





## SENADO FEDERAL

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





## SENADO FEDERAL

**I** - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia; e

**II** - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:





## SENADO FEDERAL

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**JOSE ALBERTO DE  
SOUSA:35827963100**

Assinado de forma digital por JOSE  
ALBERTO DE SOUSA:35827963100  
Dados: 2025.03.07 12:32:50 -03'00'

**JOSÉ ALBERTO DE SOUSA**

**TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**


**TESTEMUNHAS:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\TECNOFOTO - CT NOVO - 14827 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>25/03/2025 16:34:29</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>25/03/2025 17:54:25</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>27/03/2025 11:39:58</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.